



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

CEARÁ PANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao douto Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA ANIMAIS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros para animais nos espaços públicos do Município de São Lourenço da Serra.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, orienta-se como espaços públicos:

- I. Praças;
- II. Parques;
- III. Academias ao ar livre;
- IV. Instituições Públicas, entre outros.

Art. 3º. A instalação dos comedouros e bebedouros poderá ser realizada por empresas da iniciativa privada e pessoas que, de forma voluntária, queiram colaborar.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com as entidades privadas com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para animais no município.

Art. 4º. Os comedouros e bebedouros deverão:

- I. conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II. conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;
- III. ser confeccionado em material de cano PVC liso, resistente e impermeável;
- IV. ser instalados fora das dependências sanitárias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

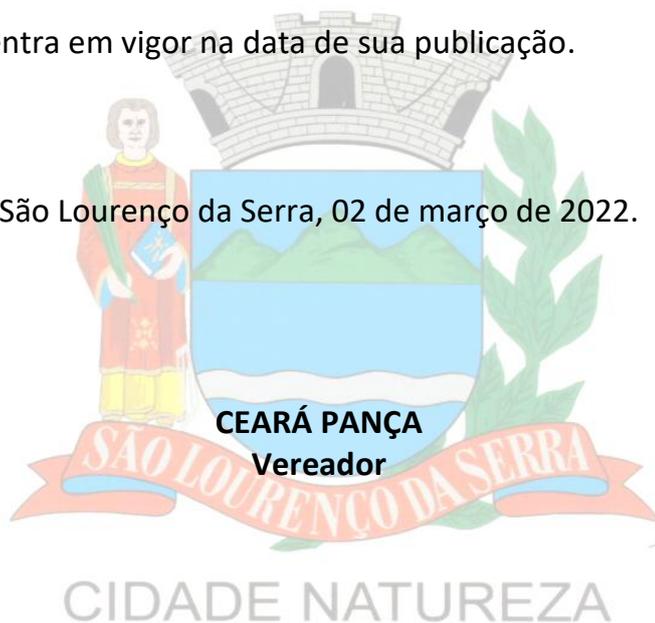
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

- V. realizar a manutenção constante, com a periodicidade de cada 3 (Três) meses;
- VI. obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos;
- VII. ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para execução do projeto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 02 de março de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais são garantidas na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. É necessário garantir o bem-estar desses animais no local onde se encontram, garantido amparo e alimentação.

Assim, como consequência da legislação vigente no nosso Estado, pretendemos, através do presente projeto, assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

São Lourenço da Serra, 02 de março de 2022.



CEARÁ PANÇA
Vereador

CIDADE NATUREZA